



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## REGULAMENTO

DO

**AJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**CNPJ/ME nº 36.380.385/0001-07**

\_\_\_\_\_  
Datado de 16 de outubro de 2020.  
\_\_\_\_\_

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I. O FUNDO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI. DA GESTÃO</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IX. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO XI. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XII. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO XIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XIV. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO XV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XVI. TRIBUTAÇÃO</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>38</b>



**REGULAMENTO DO  
AJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/ME nº 36.380.385/0001-07**

**CAPÍTULO I. O FUNDO**

**Parágrafo 1º.** O AJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado (“Fundo”).

**Parágrafo 2º.** O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

**Parágrafo 3º.** Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 1”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 4º.** Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

**CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO,  
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 2º.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

*Investimento nas Companhias Investidas*

**Artigo 3º.** O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de quotas ou ações de emissão das Companhias Investidas que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de sócios ou acordo de acionistas com outros sócios ou acionistas das Companhias Investidas; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

**Parágrafo 1º.** O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas.

**Parágrafo 2º.** O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 40º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

**Parágrafo 3º.** A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 4º.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
  - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que

ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas;

**b** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou

**c** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; e

**(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo 1º.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 2º do Artigo 40º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

**Parágrafo 2º.** Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

**Artigo 5º.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nas Companhias Investidas, caso:

**(i)** a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Artigo 6º.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**Parágrafo 2º.** É vedada a participação da Administradora e/ou da Gestora no Fundo na qualidade de Cotistas.

*Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto*

**Artigo 7º.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida.

### Derivativos

**Artigo 8º.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:
  - a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

### **CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**

**Artigo 9º.** Somente Ativos Alvo das Companhias Investidas e Ativos Líquidos poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. As Companhias Investidas deverão observar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de sócios, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

#### **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º.** As atividades de administração, controladoria e custódia das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

##### Obrigações da Administradora

**Artigo 11º.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração do Fundo:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos e outros conselhos consultivos ou comitês técnicos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.



**(ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

**(iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;

**(iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;

**(v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

**(vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

**(vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;

**(viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;

**(ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

**(x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

**(xi)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

**(xii)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

Vedações da Administradora

**Artigo 12º.** É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
  - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
  - a)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Alvo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas;
  - b)** na aquisição de imóveis; e
  - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista;
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento e sem aprovação prévia e expressa do Comitê de Investimentos.

Taxa de Administração

**Artigo 13º.** A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração e gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a “Taxa de Administração”), da seguinte forma:

(i) Taxa de Administração Específica. Pelos serviços de administração e controladoria de ativos, bem como para remunerar os serviços de custódia, tesouraria e processamento dos Ativos, o Fundo pagará diretamente à Administradora a remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(ii) Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente à Gestora a remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo 1º.** Adicionalmente, será devido à Administradora um valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao pagamento pela prestação do serviço de escrituração, acrescidos dos valores unitários por Cotistas, conforme variação do passivo do Fundo, nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, à título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Os valores acima referentes à prestação do serviço de escrituração serão ainda acrescidos de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

**Parágrafo 2º.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

**Parágrafo 3º.** A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**Parágrafo 4º.** A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo 5º.** O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

#### Taxa de Ingresso/Saída

**Artigo 14º.** O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

## **CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA**

### Substituição da Administradora e/ou da Gestora

**Artigo 15º.** A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

**Parágrafo 2º.** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**Parágrafo 3º.** No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

*Responsabilidade da Administradora e da Gestora*

**Artigo 16º.** A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

## CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

**Artigo 17º.** A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

### Poderes da Gestora

**Artigo 18º.** A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba, conforme orientação do Comitê de Investimentos, as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

### Obrigações da Gestora

**Artigo 19º.** São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo e Ativos Líquidos a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo, conforme orientação prévia do Comitê de Investimentos;
- (ii) conforme orientação aprovada previamente no Comitê de Investimentos, praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição das Companhias Investidas;
- (iii) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (iv) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (v) analisar e, caso assim prove, executar a orientação de voto indicado pelo Comitê de Investimentos a ser proferido pelo Fundo, ou seus procuradores, em nome do Fundo,



nas reuniões de sócios, assembleias gerais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas;

- (vi) supervisionar a performance do Fundo; e
- (vii) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses;
- (viii) elaborar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, e fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) elaborar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, e fornecer aos Cotistas, quando solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xiii) firmar, em nome do Fundo, mediante orientação prévia do Comitê de Investimentos, os acordos de sócios e/ou acordos de acionistas das Companhias Investidas;
- (xiv) manter, conforme orientação do Comitê de Investimentos, a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e considerar nas análises o proposto pelo Comitê de Investimentos, no tocante as atividades de gestão;

(xvi) executar as questões relevantes de interesse do Fundo, mediante orientação do Comitê de Investimentos, incluindo adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(xvii) convocar as reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(xviii) contratar e coordenar, em nome do Fundo, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo; e

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira.

## **CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Artigo 20º.** As atividades de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único: A Administradora, no exercício da função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

**Artigo 21º.** Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 22º.** O Fundo terá um Comitê de Investimentos para análise e orientação dos investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, o qual indicará, analisará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, a *performance* de sua carteira de investimentos e as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo.

**Parágrafo 1º.** O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros, com mandato com prazo indeterminado, todos nomeados em Assembleia Geral de Cotistas, sendo 2 (dois) membros indicados por Cotistas, mediante aprovação por Cotistas que representem mais da metade das Cotas subscritas em Assembleia Geral de Cotistas, e 1 (um) membro indicado pela Gestora. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os membros remanescentes deverão tomar todas as decisões cabíveis ao Comitê de Investimentos até que novo membro seja indicado por quem indicou originalmente o membro a ser substituído.

**Parágrafo 3º.** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;
- (ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (v) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a IV, acima; e

- (vi) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Artigo 23º.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) analisar e deliberar sobre as propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, devendo a Gestora observar as deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive orientar a Gestora sobre eventual aplicação de penalidades cabíveis aos Cotistas Inadimplentes, nos termos dos Compromissos de Investimento, e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo perante terceiros;
- (iv) orientar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação, observado este Regulamento;
- (v) acompanhar as atividades da Gestora e da Administradora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;
- (vi) autorizar a contratação de outros prestadores de serviços, salvo os prestadores indicados neste Regulamento ou de auditoria independente;
- (vii) analisar e orientar previamente sobre a celebração de acordos de sócios ou acordos de acionistas das Companhias Investidas ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas;
- (viii) analisar e orientar os votos a serem proferidos pelo Fundo nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas;
- (ix) autorizar a indicação de representantes para comparecer e votar em reuniões de sócios, assembleias gerais de acionistas ou de debenturistas das Companhias Investidas;
- (x) orientar a Gestora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;

- (xi) elaborar, em conjunto com a Gestora, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões de investimento a serem tomadas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Gestora, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (xiii) orientar a Gestora para que esta, representando o Fundo, possa manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578.

**Artigo 24º.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

**Parágrafo 1º.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Gestora e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como à Gestora e aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

**Artigo 25º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo exigirem.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 2º.** Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, sendo instaladas com a presença da totalidade dos membros.

**Parágrafo 4º.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por membros representando a maioria dos votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

**Parágrafo 5º.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo à Gestora recolher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência.

**Artigo 26º.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, na Companhias Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

**Artigo 27º.** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora ou a Gestora, nem as pessoas por estas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres perante o Fundo, seus cotistas e terceiros.

## **CAPÍTULO IX. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### *Da Assembleia Geral de Cotistas*

**Artigo 28º.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alteração do Regulamento;
- (iii)** a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;

- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, inclusive quanto ao Comitê de Investimentos;
- (x) eleição ou destituição dos membros do Comitê de Investimentos;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xvi) alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

**Artigo 29º.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

**Parágrafo 1º.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 29º devem ser comunicadas ao Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 2º.** A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

#### Da Convocação

**Artigo 30º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada aos Cotistas, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo 3º.** A convocação da assembleia por solicitação de Cotistas, conforme disposto no § 2º acima, deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede.

#### Quórum de Instalação e Deliberação

**Artigo 31º.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto aos Cotistas do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** Independentemente das formalidades previstas no Artigo 30º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto dos Cotistas com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

**Parágrafo 3º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, com exceção das matérias constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xiii), (xiv); (xv) do artigo 28º deste Regulamento, que dependerão de aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, e relação ao inciso (xii), que dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

#### Requisitos para Participação

**Artigo 32º.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

#### Eficácia das Deliberações

**Artigo 33º.** Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da

Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

## **CAPÍTULO X. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

### Das Cotas

**Artigo 34º.** O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

### Propriedade das Cotas

**Artigo 35º.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

### Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

**Artigo 36º.** A subscrição de recursos no Fundo será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora. Simultaneamente ao Boletim de Subscrição, o investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a Administradora do Fundo faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

### Novas Emissões

**Artigo 37º.** O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

### Deliberação das Novas Emissões

**Artigo 38º.** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

### Do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento

**Artigo 39º.** Os Cotistas que desejarem investir no Fundo deverão individualmente firmar: (i) Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e deverá constar as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número e classe de Cotas subscritas; e (c) preço de subscrição e condições para sua integralização; e (ii) Compromisso de Investimento, comprometendo-se assim a integralizar as Cotas subscritas sempre que houver Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

### Da Integralização das Cotas

**Artigo 40º.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem as Chamadas de Capital por parte da Administradora, conforme instruções da Gestora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que as chamadas para integralização das Cotas ocorrerão sempre que o Fundo necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas do Fundo ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou, ainda, (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes.

**Parágrafo 1º.** A integralização das Cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida em que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do Fundo, e após aprovação da respectiva proposta de investimento pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à Administradora comunicando a necessidade do aporte de recursos no Fundo e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos Cotistas na proporção de suas respectivas participações no capital do Fundo; (ii) ato subsequente, a Administradora realizará uma Chamada de Capital aos Cotistas, por correio eletrônico ou carta, para que façam o respectivo aporte de capital no Fundo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva Chamada de Capital.

**Parágrafo 2º.** Em havendo justificada necessidade de agilidade na liquidação de determinado investimento, o prazo para aporte de capital poderá ser reduzido pela Gestora, desde que tal informação e sua justificativa conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis.

**Artigo 41º.** A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

**Parágrafo 1º.** O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

**Parágrafo 2º.** Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

#### *Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização*

**Artigo 42º.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do Fundo sob a forma de rendimentos, nos termos do Artigo 43º abaixo.

**Artigo 43º.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita de acordo com as seguintes regras:

(i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;

(ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou reinvestimento em Ativos Alvo, a critério da Gestora, sob orientação prévia do Comitê de Investimento;

(iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;

(iv) as amortizações serão realizadas proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e

(v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Gestora, sob orientação do Comitê de Investimento, em moeda corrente nacional ou através da transferência aos Cotistas da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

#### Resgate das Cotas

**Artigo 44º.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

#### Transferências das Cotas

**Artigo 45º.** As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

**Artigo 46º.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto a seguir:

**(i)** qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);

**(ii)** cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

**(iii)** em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

**(iv)** caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em até 5 (cinco) dias após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo; e

**(v)** somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

**(a)** tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima; e

(b) o novo Cotista venha a aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Cotista.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência descrito neste Artigo 44º não se aplica às hipóteses de sucessão causa mortis e outras hipóteses de sucessão legal dos Cotistas ou transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas do Fundo sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Artigo 47º.** Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor, alienar fiduciariamente ou de qualquer outra forma onerar suas Cotas mediante aprovação de Cotistas que representem, pelo menos, a maioria das Cotas subscritas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO XI. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

### Exercício Social do Fundo

**Artigo 48º.** O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

### Escrituração Contábil

**Artigo 49º.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

### Demonstrações Financeiras do Fundo

**Artigo 50º.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

### Valor Contábil das Cotas

**Artigo 51º.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

### Avaliação dos Ativos

**Artigo 52º.** No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

## **CAPÍTULO XII. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

### Forma de Liquidação

**Artigo 53º.** A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Gestora, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos Líquidos.

### Da Liquidação do Fundo

**Artigo 54º.** O Fundo entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de suas participações no Fundo, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

**Parágrafo 2º.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º.** Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## **CAPÍTULO XIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO**

### *Dos Encargos do Fundo*

**Artigo 55º.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e Gestora, desde que aprovadas pela Gestora, após a orientação do Comitê de Investimentos:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;

- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo 1º.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; ou (iii) taxa de registro das Cotas na CETIP, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

## **CAPÍTULO XIV. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

### *Documentos do Fundo*

**Artigo 56º.** No ato de seu ingresso no Fundo, os Cotistas receberão da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, Termos de Adesão ao Regulamento e Compromissos de Investimento, comprometendo-se assim a integralizar as Cotas subscritas sempre que houver Chamadas de Capital para tanto por parte da Administradora.

### *Divulgação de Documentos e Informações do Fundo*

**Artigo 57º.** A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

**Parágrafo 2º.** A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do respectivo Cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

**Artigo 58º.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

**Artigo 59º.** As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.



**Parágrafo 1º.** A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º.** Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

## **CAPÍTULO XV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

### *Dos Conflitos de Interesse*

**Artigo 60º.** A Administradora, a Gestora e os Cotistas deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

## **CAPÍTULO XVI. TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 61º.** O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a

qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

**b) Imposto de Renda**

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

**(ii) Cotistas do Fundo:**

**a) IOF/Títulos**

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**b) IOF/Câmbio**

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

**c) Imposto de Renda**

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

**(iii)** Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**(iv)** Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade (“Paraíso Fiscal”).

**(v)** Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

**(vi)** Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

## CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

### Do Termo de Adesão

**Artigo 62º.** A apresentação, pelos Cotistas, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estarão obrigados.

### Fatores de Risco do Fundo

**Artigo 63º.** Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

**(i) Risco de Crédito:** Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

**(ii) Risco de Liquidez:** Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual

permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

**(iii) Risco de Mercado:** Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

**(iv) Risco de Concentração:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de uma Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

**(v) Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de

suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócios ou acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso uma Companhia Investida seja uma companhia fechada, tal Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados de tal Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

**(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo:**

A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

**(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista:**

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

**(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora:**

Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os

Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

**(ix) Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

#### Forma de Correspondência

**Artigo 64º.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas. Para tal, os Cotistas comprometem-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

#### Resolução de Conflitos

**Artigo 65º.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administradora</u> ”	É a <b>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, cj 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 558, expedido em 26 de março de 2015;
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
“ <u>Ativos Alvo</u> ”	São as quotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações emissão das Companhias Investidas;
“ <u>Ativos Líquidos</u> ”	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas;
“ <u>BACEN</u> ”	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelos Cotistas;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º

	andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”	É a soma dos valores de investimento previstos nos Compromissos de Investimento;
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	É a notificação enviada pela Administradora aos Cotistas para que honrem com o investimento de determinada parcela dos seus respectivos Compromissos de Investimento;
“ <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> ” elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: <a href="http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf">http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf</a> .
“ <u>Companhias Investidas</u> ”	Significa as sociedades limitadas e as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que venham a ser investidas pelo Fundo;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e por cada investidor que assim se compromete a integralizar as Cotas que tiver subscrito sempre que houver Chamadas de Capital por parte da Administradora;
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Cotas</u> ”	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
“ <u>Cotistas</u> ”	significa os titulares das Cotas;
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”	É o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada nas Chamadas de Capital;
“ <u>CVM</u> ”	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início</u> ”	É a data da primeira integralização de Cotas;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não

	houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo;
“ <u>Equipe Chave</u> ”	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento nos setores de atuação das Companhias Investidas;
“ <u>Fundo</u> ”	É o AJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
“ <u>Gestora</u> ”	É a <b>SONATA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Rua Funchal, nº 263, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.996.127/0001-94, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.315, expedido em 14 de junho de 2018.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 578/16</u> ”	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>Oferta</u> ”	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com base nas características descritas no Suplemento;
“ <u>Regulamento</u> ”	É este regulamento do Fundo;

<u>“Suplemento”</u>	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa de administração devida à Administradora;
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual os investidores declaram-se cientes e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

## ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

### CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	20.000.000 (vinte milhões)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Prazo da Oferta	A oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de início, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. Os Cotistas deverão integralizar parte ou a totalidade das Cotas na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

## ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado das Companhias Investidas, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.
Quotas	A critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado das Companhias Investidas, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.